

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. João Mário Martins e a **VGA AUDITORES INDEPENDENTES**, empresa sediada na rua Dom Jaime Câmara, nº 170, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.280.859/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Lourival Pereira Amorim, têm entre si, justo e contratado a **prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente, referente ao Exercício Social de 2020**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 0241/2020, à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente, referente ao exercício social de 2020, por um período de 12 (doze) meses, a serem prestadas na sede do CONTRATANTE, para abrangência nas Áreas Contábil, Comercial, Financeira, Faturamento, Fiscal, Societária, Recursos Humanos, Licitações, Contratos, Patrimônio, Suprimentos e Controles Internos, que compreende os seguintes serviços:
- 2.1.1 - Exame das Demonstrações Financeiras do CIASC, com base nas informações e documentos disponibilizados, correspondentes ao exercício a encerrar-se em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas Contábeis e Normas de Auditoria aplicáveis no Brasil;
- 2.1.2 - Exame e verificação dos Balancetes mensais;
- 2.1.3 - Revisão dos controles internos e dos procedimentos operacionais e contábeis aplicados nas áreas de Contabilidade, Compras, Licitações, Almoxarifado, Faturamento, Tesouraria, Recursos Humanos, Patrimônio, Contas a Receber e Contas a Pagar;
- 2.1.4 - Exames de avaliação das contas patrimoniais e de resultados;
- 2.1.5 - Revisão dos procedimentos Fiscais e Societários, como livros e obrigações principais e acessórias;
- 2.1.6 - Revisão das Bases de Cálculo de Impostos e Contribuições Municipal, Estadual e Federal:
- 2.1.6.1 - Revisão do cálculo dos tributos próprios e retidos de terceiros, como IR, CSLL, encargos sociais s/folha de pagamento/faturamento, PIS/PASEP,

- COFINS, ISSQN, IOF, ICMS e outros tributos que venham a ser instituídos na vigência do contrato;
- 2.1.6.2 - Exame e revisão, à luz da legislação tributária pertinente, dos controles internos e procedimentos adotados para apuração, registro, pagamento e recuperação dos impostos e contribuições;
- 2.1.6.3 - Revisão da Classificação dos Serviços Prestados com os devidos Impostos Diretos e CNAE;
- 2.1.7 - Emissão de Relatório Fiscal de Revisão de Consistência de Informações Transmitidas ao FISCO:
- 2.1.7.1 - Exame e revisão, à luz da legislação tributária pertinente e normas aplicáveis, do correto preenchimento e integridade das informações declaradas nas obrigações tributárias acessórias DIRF, EFD-Contribuições, ECD, ECF, DCTF, E-SOCIAL, REINF, DCTF-WEB, DIME, SPED ICMS, PER/COMP, GIF ST, GIF PJ, DES ST, DES PJ e quaisquer outras exigíveis no âmbito do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, ou em outros sistemas Municipal, Estadual ou Federal, ou que venham a ser instituídas na vigência do contrato;
- 2.1.8 - Revisão do SPED Fiscal: IRPJ e CSLL, LALUR, SPED CONTÁBIL e Fiscal e SPED CONTRIBUIÇÕES, quanto aos aspectos formais e acessórios, com objetivo de minimizar riscos e contingências;
- 2.1.9 - **ÁREA DE RECURSOS HUMANOS**
- 2.1.9.1 - Os trabalhos de Auditoria deverão ser realizados basicamente sobre folha de pagamento, verificando cálculos dos proventos, deduções e dos encargos sociais, tais como: 13º salário, férias, licença prêmio, e-social, outros;
- 2.1.10 - ÁREA JURÍDICA**
- 2.1.10.1 - Verificação da previsibilidade dos processos judiciais, cíveis, trabalhistas, tributários e criminais;
- 2.1.11 - Deverão, quando aplicáveis, serem sugeridos procedimentos que possam aumentar o grau de confiabilidade quanto aos controles internos, bem como eficiência e desempenho das diversas áreas auditadas.
- 2.2 - Os serviços deverão contemplar:**
- 2.2.1 - Relatórios trimestrais circunstanciados de auditoria, contendo as descrições das verificações efetuadas, observações e recomendações pertinentes;
- 2.2.2 - Relatório (Parecer) dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2020;
- 2.2.3 - Assessoramento e orientação nas áreas mencionadas acima;
- 2.2.4 - Realizar trabalho de reavaliação dos critérios de apropriação contábeis, incluindo um trabalho específico de revisão e teste nas apropriações referente a pessoal, como Férias, 13º Salário, Licença Prêmio e Contingências, emitindo relatórios específico e circunstanciado;

- 2.2.5 - Emissão de Relatórios Específicos Circunstanciados quanto aos interesses mencionados no subitem 2.1.6 do objeto;
- 2.2.6 - Presença de um Auditor na Assembleia Geral Ordinária para cumprir o procedimento previsto no artigo 34, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.
- 2.2.7 – Atendimento a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, artigo 7º, aplicando-se as disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscientos reais)**.
- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 da cláusula terceira, estão inclusos: remuneração, impostos, taxas, seguros, deslocamento e todos os demais encargos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, ocorrendo no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente em que os serviços forem executados e aceitos, conforme item 2.2.1 – (Relatórios trimestrais circunstanciados de auditoria, contendo as descrições das verificações efetuadas, observações e recomendações pertinentes), mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IGP-DI – *Pro Rata Tempore*.
- 4.2 - Serão pagos somente os serviços devidamente autorizados, realizados e aceitos.
- 4.3 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, se houver:
- 4.3.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST;
- 4.3.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.4 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
 - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal

- (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
- IV) Comprovante do registro a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União, conforme art. 114 do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 4.4.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.5 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.5.1- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.6 - Substituição Tributária: Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.
- 4.7 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.
- 4.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

- 5.1 - O preço dos serviços, objeto do presente termo será irrevogável pelo período de contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - **O contrato terá sua vigência de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 6.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 6.3 - Firmado o termo contratual, o início da execução dos serviços se dará imediatamente após comunicação feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1 - Prestar os serviços e alocar equipe técnica para execução dos serviços objeto deste Edital, em quantidade suficiente e com nível de conhecimento técnico compatível, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade.
- 7.1.2 - A Contratada deverá indicar um único profissional para atuar como Responsável Técnico pelos trabalhos a serem executados na empresa, cabendo-lhe exercer, no mínimo, as seguintes funções:
- 7.1.2.1 - Gerenciar todas as fases do projeto;
- 7.1.2.2 - Coordenar os demais técnicos componentes da equipe;
- 7.1.2.3 - Zelar pelo cumprimento dos prazos;
- 7.1.2.4 - Ser o canal de comunicação entre o CIASC e a empresa contratada.
- 7.1.3 - Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos serviços/fornecimentos executados, observando os prazos estipulados pelo CONTRATANTE, mesmo após o encerramento do contrato.
- 7.1.4 - Proporcionar elementos de estabilidade aos seus profissionais de forma a evitar rotatividade no quadro que atende ao contrato com o CIASC, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os profissionais que, a critério da gerência responsável pelo controle dos serviços, não estejam satisfazendo às necessidades do CONTRATANTE.
- 7.1.4.1 - As substituições de mão-de-obra devem seguir os critérios mínimos de qualificação dos profissionais estabelecido neste contrato, e ainda, na proposta técnica da CONTRATADA.
- 7.1.4.2 - As substituições de mão-de-obra devem ser aprovadas pela CONTRATANTE, por sua área de Auditoria Interna.
- 7.1.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, desde que comprovadas, obriga-se a atender prontamente.
- 7.1.6 - Resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações do CONTRATANTE.
- 7.1.7 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 7.1.8 - Responder pelas perdas (total ou parcial), reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações do CONTRATANTE quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
- 7.1.9 - Manter atualizadas perante o CIASC durante toda a execução do contrato, os documentos exigidos no item 4.4, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.

- 7.1.9.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por membros da Coordenadoria de Licitações e Contratos (COLIC) do CIASC ou através de exemplares publicados em Órgão da Imprensa Oficial.
- 7.1.9.2 - Todas as Certidões e/ou comprovantes emitidos por meio de sistema eletrônico (internet) poderão ser apresentados em original ou em fotocópia, porém, a aceitação pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (COLIC) do CIASC, ficará condicionada a verificação da autenticidade junto à rede de comunicação ou ao órgão emissor.
- 7.1.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e
- 7.1.10.1 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 7.1.10.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.1.11 - Dar conhecimento do Código de Conduta e Integridade do CIASC aos seus empregados, que exerçam atividades nas dependências desta empresa, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código.
- 7.1.12 - Responder judicial e administrativamente todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados/sócios que executarão os serviços objeto deste contrato, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.
- 7.1.13 - Guardar sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da prestação de serviços, respondendo legalmente pela inobservância deste item, inclusive após o término do contrato.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1 – Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 7.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 7.2.3 - Designar técnico(s) responsável(is) entre os membros da área requisitante para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e obrigações da CONTRATADA.
- 7.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 7.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

- 7.2.6 - Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com a Contratada, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis aos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, da Seção IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 8.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 8.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 9.1.1- Nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE;
- 9.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.4- No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 9.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 9.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;
- 9.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 9.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **TÍTULO III DO CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**

10.2 - A CONTRATADA se apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, deixar de entregar a documentação exigida, não assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

a) advertência;

b) multa;

c) **suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

10.3 - **A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:**

a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às condições e rotinas de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

10.4 - **Multa:**

a) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que

poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal;

- b) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CIASC.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante;
- 11.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão;
- 11.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais;

- 11.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;
- 11.5 - É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;
- 11.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0241/2020-, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 - Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 12.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 25 de março de 2020.

Pelo Contratante:

Sérgio André Maliceski
Presidente

João Mário Martins
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

Pela Contratada:

Lourival Pereira Amorim
Responsável

Testemunhas:

Luiz Fernando Carreirão
Auditor Interno

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças